



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria-Executiva

## CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 15/2025

O **Secretário-Executivo**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representado pelos auditores fiscais autorizados pelas Portarias nº 08/2019, de 7 de janeiro de 2019, nº 70/2022, de 26 de julho de 2022, e nº 038/2023, de 17 de fevereiro de 2023, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE ABRIL/2022, MAIO/2022 E JUNHO/2022** que **ALTERARAM OU ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou ainda, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, o depósito de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES** de **ATOS NORMATIVOS** e **ATOS CONCESSIVOS DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelos Estados do Paraná e Santa Catarina, cujas informações foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul pelos atos abaixo informados, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17:

- **Decreto nº 54.965**, de 27 de novembro de 2019, registrado e depositado pelo Certificado de Registro e Depósito nº 117, de 14 de outubro de 2022, retificado no dia 13 de março de 2024;

- **Decreto nº 55.687**, de 30 de dezembro de 2020, registrado e depositado pelo Certificado de Registro e Depósito nº 129, de 26 de maio de 2023;

- **Decreto nº 56.249**, de 16 de dezembro de 2021, registrado e depositado pelo Certificado de Registro e Depósito nº 84, de 5 de junho de 2024;

- **Decreto nº 56.478**, de 28 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 29 de abril de 2022.

que a referida unidade federada efetuou ainda o depósito da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS ATOS alteradores**, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul por meio do **Decreto nº 56.467**, de 27 de abril de 2022, publicado no dia 28 de abril de 2022, do **Decreto nº 56.471**, de 27 de abril de 2022, publicado no dia 28 de abril de 2022, e do **Decreto nº 56.497**, de 17 de maio de 2022, publicado no dia 18 de maio de 2022, na forma do inciso II do art. 1º do Despacho nº 96/18.

Na hipótese do Estado do Rio Grande do Sul não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de **EXTENSÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese dos Estados do Paraná e Santa Catarina que concederam originalmente os benefícios fiscais não vierem a reinstituí-los, o Estado do Rio Grande do Sul deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões e alterações de adesões.

O depósito foi efetuado no dia **11 de julho de 2022 (Entrega 63)**, com esclarecimentos enviados nos dias **17 de setembro de 2024 e 7 de janeiro de 2025**, via internet, com uso de serviço de

armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Rio Grande do Sul **declarou no dia 11 de fevereiro de 2025**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.000237/2024-15, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, e que tanto os atos de ADESÃO quanto os atos de ALTERAÇÕES DE ADESÕES obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estados do Paraná e Santa Catarina aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 15/2025.

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/02/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48395745** e o código CRC **5D8A1EF1**.

Referência: Processo nº 12004.000237/2024-15.

SEI nº 48395745